

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.123 DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 48/2020 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE GRANDE PORTE DE DISPONIBILIZAR BANHEIRO PARA USO DOS CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de maio de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.123

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de grande porte instalados no Município de Santos ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, um banheiro para uso dos clientes durante o horário de funcionamento.

§ 1º Os banheiros deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório, em perfeitas condições de higiene e uso.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar, entende-se como estabelecimento comercial de grande porte aquele que emprega acima de 100 (cem) funcionários.

Art. 2º O cliente que tiver necessidade de sair da fila para utilizar o banheiro terá seu lugar assegurado desde que informe as pessoas entre as quais de encontra.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

GABINETE DO PREFEITO

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – suspensão das atividades;
- IV** – cassação do alvará.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 21 de junho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 21 de junho de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento